ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Liv. ada para. 152 e verso

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO Edição 312
do Jornal Umas & Outras
de 24/27/ 06 /95
no Caderno Oficial - p. 2 a p. 4
MARIA [illegible] MACHADO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 0152/95

EMENTA: Faz alteração na Lei 070/93, ajustando-a ao modelo econômico-social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuição insita no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os arts. 18,33, 34 e 72 ítem 39 da Lei 070/93, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

"Art. 18 - O IPTU será calculado mediante a alíquota de 0,5% (meio por cento), sobre o valor apurado quando se tratar de unidade predial, e mediante a alíquota de 3% (três por cento), sobre o valor do terreno não edificado ou quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 10, e mediante a alíquota de 2% (dois por cento) aos loteadores, ficando os mesmos na obrigatoriedade de cumprir o parágrafo 3º do art. 28 da Lei 070/93, de 22/12/93.

Art. 2º. Art. 33 - O pagamento de qualquer cota ou parcela do IPTU e taxas após vencimentos estabelecidos, mas dentro do exercício, sujeitará o contribuinte ou responsável à multa de conformidade com a seguinte gradação:

a) A falta de recolhimento do imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota.

b) Os Créditos Tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Liv. ata pags. 152 e verso
(prima)

Carreta

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Almas & Letras
na Data de 01/04/07 195
na Página 014

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Art. 34 - O recolhimento após o término do exercício em que o IPTU e TAXAS são devidos, sujeitarão o contribuinte à multa de 30% (trinta por cento) do débito atualizada, desde a data de lançamento acrescidos de Juros Moratórios de 1% ((um por cento) ao mês ou fração, este a partir da data de vencimento de cada parcela ou cota.

Art. 72 - .....

Ítem 39 - Estabelecimentos de ensino de qualquer nível e provisionado pela prestação de serviço sob a forma de trabalho do próprio contribuinte:

- De grande porte, acima de 10 (dez) salas..... ..... 50 UFIMRO's anual.
- De médio porte, de 06 (seis) a 10 (dez) salas..... ..... 30 UFIMRO's anual.
- De pequeno porte, até 05 (cinco) salas .... 15 UFIMRO's anual."

Art. 2º--Fica acrescido parágrafo único ao art. 140 da Lei nº070/93, no seguinte teor:

"Art. 140 - .....

§ Único - Os valores das taxas de renovação anual corresponderão a 80% (oitenta por cento)dos valores estabelecidos para licenciamento inicial."

Art. 3º- Ficam alteradas as tabelas I do art. 36; tabela II do art. 39 e tabela III do art. 42 da lei 070/93, na forma dos anexos I,II e III desta Lei e dela parte integrante.

Art. 4º- A tabela I do anexo IV da Lei 070/93, passa a vigorar na forma do anexo IV desta Lei e dela parte integrante.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art. 5º- A tabela VIII de que trata o art. 150 da lei 070/93,passa a vigorar consoante o anexo V desta lei e dela parte integrante.

Art. 6º- Os cálculos para lançamento tributário e/ou cadastramento imobiliário do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), passará a obedecer-se a ser calculado segundo o critério do Plano de Zoneamento Tributário, anexo a esta lei e dela parte integrante.

§ Único- Na aplicação deste Plano, sempre que a variação tributária concenir por imposto menor que ao valor já pago pelo contribuinte a tal título (IPTU), este terá automaticamente lançado a seu crédito a diferença positiva, no exercício fiscal de 1996, desde que efetue o pagamento até o vencimento da primeira (1ª) cota.

Art. 7º- As tabelas de preços de serviços públicos não contemplados nos artigos anteriores de aprovação, de membramento de loteamentos, de atos do poder de polícia pertinentes a construção e serviços de cemitério, passam a vigir segundo os valores fixados na Tabela de Preços Públicos em anexo a esta Lei e parte integrante dela.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em tudo aquilo que não conflitar com a legislação federal pertinente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Claudio Ribeiro
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

(5

PLANO DE ZONEAMENTO TRIBUTARIO MUNICIPAL

CALCULADO COM BASE EM TERRENOS DE 360m2.

ZONA A: 500% da Ufiro - F.L(4.89) R$ 46890.00(600m2.)
BALNEARIO REMANSO(ORLA MARITIMA)
BOSQUE DA PRAIA
SOBRADINHO CERVEJA(LADO DA ORLA MARITIMA)

ZONA B: 400% da Ufiro - F.L(4.00) R$ 22507.00
BALNEARIO REMANSO(ROD AMARAL PEIXOTO)
CENTRO
EXT DO BOSQUE QDs. 7 A 12 (RODOVIA AMARAL PEIXOTO)
GASTAO H. SCHUELER
IRMAOS CAMARA
NOSSA SRA DA CONCEICAO

ZONA C: 200% da Ufiro - F.L(2.00) R$ 11253.60
BOSQUE BEIRA RIO
CIDADE BEIRA-MAR(QDs. 1 a 12)
CIDADE PRAIANA QDs.- 1 a 10
COSTAZUL QDs-ORLA MARITIMA ATE A TOCOLANDIA
ENSEADA MAR DO NORTE
EXTENSAO DO BOSQUE (QDs 7 a 12) DEMAIS LOTES.
NOVORIO DAS OSTRAS QDs.- A,B,F,F-1,F-2,F-3,F-8,I,J,K,L,M,N e O.

ZONA D: 150% da Ufiro - F.L.(1.50) R$ 8440.20
BALNEARIO REMANSO(DEMAIS QUADRAS)
EXTENSAO DO BOSQUE DA PRAIA QDs. (13 a 18) e (20 a 31).
JARDIM CAMPOMAR QDs. J,K,L,M,N e O.
NOVORIO DAS OSTRAS QDs.- C,E,H,F-4,F-5,F-6 e F-9
OURO VERDE (ORLA MARITIMA).

ZONA E: 100% da Ufiro - F.L(1.00) R$ 5626.80
CANTINHO DO MAR
CASA GRANDE
CIDADE BEIRA MAR (QDs. 13 a 20)
COLINAS DE R DAS OSTRAS QDs. M,N,O e I(9 a 14).
COSTAZUL QDs.A-1(LTs.51 a 93),AVN ROBERTO SILVEIRA,A-9,A-10 e A-11
EXTENSAO DO BOSQUE QDs. 32 A 41
EXTENSAO NOVORIO DAS OSTRAS QDs. AY-1,8,9 e 10
JRD CAMPOMAR (QDs.FRENTE P/ A RODOVIA AMARAL PEIXOTO)
PARQUE ZABULAO(QDs. 1 a 10)
SERRAMAR

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

(5

ZONA F: 75% da Ufiro - F.L (0.75) R$ 4200.CO
CIDADE BEIRA MAR QDs. (21 a 40)
CIDADE PRAIANA QDs. (11 a 40)
COLINAS DE R DAS OSTRAS QDs. A,B,C,D,E,F,G,H,I(DEMAIS LOTES)
COSTAZUL A-1(1 a 50),A-2 a A-8,B-1,B-2,B-6,B-7,B-9,E-1 a E-5,
F-1 a F-5,G-1 a G-5,J-1 e M-1 a M-4.
EXT DO BOSQUE QDs. (42 s 53 e 31-a)
EXT NOVORIO DAS OSTRAS (DEMAIS QUADRAS)
JARDIM MARILEA (FRENTE A RODOVIA)
NOVORIO DAS OSTRAS(DEMAIS QUADRAS).
PARQUE ZABULAO (DEMAIS QUADRAS)
TERRA FIRME

ZONA G: 50% da Ufiro - F.L (0.50) R$ 2813,00
BAIRRO NOVA ALIANCA
BAIRRO OPERARIO
BOCA DA BARRA
COSTAZUL (DEMAIS QUADRAS)
RECANTO RIO DAS OSTRAS
RECREIO R DAS OSTRAS QDs.1 a 35 e 36 a 40(demais lotes)
JARDIM CAMPOMAR (DEMAIS QUADRAS) Quadras
VILAGE SOL E MAR

1570 RIO DAS OSTRAS 1992

PREFEITO

Lº V. ata verso pág. 153(frente)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

(5

ZONA H: 30% da Ufiro - F.L (0.30) R$ 1680.00
ATLANTICA
BOSQUE D'AREIA
CIDADE BEIRA MAR QDs.41 EM DIANTE
CIDADE PRAIANA QDs. 41 EM DIANTE
ENSEADA DAS GAIVOTAS
EXTENSAO SERRAMAR
FLORESTA DAS GAIVOTAS
JARDIM BELA VISTA
JARDIM MARILEA(DEMAIS QUADRAS)
JARDIM MIRAMAR
JARDIM PATRICIA
JARDIM RIVIERA
LAGOA DOCE
MAR AZUL
MAR Y LAGO
MARILEA CHACARA(INFERIOR a 1000m2!)
PARQUE APARECIDA
PARQUE SAO JOAO
PRAIA BELA
PRAIA NOVA
REDUTO DA PAZ
RESIDENCIAL VERDES MARES
RES. PRAIA ANCORA(MARGEM DA RODOVIA)
VILA REAL
VILA TATA
VILLAGE RIO DAS OSTRAS

RIO DAS OSTRAS 1992

PREFEITO

Vide verso pág. 153 e pág. 154 (pelma)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

(5

ZONA I: 20% da Ufiro F.L (0.20) R$ 1125.00
BAIRRO LIBERDADE
BAIRRO SAO CRISTOVAO
BAIRRO STO. ANTONIO DE PALMITAL
BAIRRO VISTA MAR
BALNEARIO DAS GARCAS(ate 1000m2.)
CONDOMINIO VALE DO SOL
COSTAZUL (1000m2)
DOM ALESSANDRO
ITATIAIA I e II
JARDIM NOSSO SOSSEGO
LARANJEIRAS
MARGENS
MEU REFUGIO
NOVA CIDADE
NOVA ESPERANCA
RESIDENCIAL PRAIA ANCORA(DEMAIS QUADRAS)
ROCHA LEAO
VISTA ALEGRE
VISTA LIMPA
VISTA VERDE

ZONA J: 10% da Ufiro F.L (0.10) R$ 7815.00
COSTAZUL(SITIOS)
MAR DO NORTE(COMERCIAL)

ZONA k: 5% da Ufiro F.L(0.05) R$ 7815.00
BALNEARIO DAS GARCAS(ACIMA DE 1000m2.)
MAR DO NORTE(SITIOS)
MARILEA CHACARA
RECANTO RIO DAS OSTRAS(SITIOS)

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ART. 18 -- O IPTU SERA CALCULADO MEDIANTE A ALIQUOTA DE 0.5% (MEIO POR CENTO), SOBRE O VALOR APURADO QUANDO SE TRATAR DE UNIDADE PREDIAL, E MEDIANTE A ALIQUOTA DE 3% (TRES POR CENTO), SOBRE O VALOR DO TERRENO NAO EDIFICADO OU QUANDO OCORREREM AS HIPOTESES PREVISTAS NO ART 10, E MEDIANTE A ALIQUOTA DE 2% (DOIS POR CENTO) AOS LOTEADORES, FICANDO O MESMO NA OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIR O PARAGRAFO 3o. DO ART 28o. DA LEI 070/93 DE 22/12/93.

PREFEITO

RIO DAS OSTRAS 1992

Liv. ata verso pág. 154 (retira)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

SECAO III

DAS MORAS E MULTAS

ART. 33 - O PAGAMENTO DE QUALQUER COTA OU PARCELA DO IPTU E TAXAS APOS OS VENCIMENTOS ESTABELECIDO, MAS DENTRO DO EXERCICIO, SUJEITARA AO CONTRIBUINTE OU RESPONSAVEL A MULTA DE CONFORMIDADE COM A SEGUINTE GRADACAO:.

A): A FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, NOS PRAZOS FIXADOS, SUJEITARA O CONTRIBUINTE A MULTA DE 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DE CADA COTA.

B): OS CREDITOS TRIBUTARIOS REFERIDOS NESTE ARTIGO SERAO AINDA ACRESCIDOS DE MAIS 1% (UM POR CENTO) DE JURO AO MES.

ART. 34 - O RECOLHIMENTO APOS O TERMINO DO EXERCICIO EM QUE O IPTU E TAXAS SAO DEVIDOS, SUJEITARAO O CONTRIBUINTE A MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO DEBITO ATUALIZADA, DESDE A DATA DE LANCAMENTO ACRESCIDOS DE JURO MORATORIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, ESTE A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA OU COTA.

1970 - RIO DAS OSTRAS - 1992

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ANEXO I

TABELA I

ART-38

TAXA DE COLETA DE LIXO	UFIRO
1- IMOVEL INDUSTRIAL	5.0
2- IMOVEL COMERCIAL	
A)- ZONAS A e B	5.0
B)- ZONAS C,D e E	3.0
C)- ZONAS F e G	2.0
D)- ZONAS H,I,J e K	1.0
3- IMOVEL RESIDENCIAL	
A)- ZONAS A e B	5.0
B)- ZONAS C,D e E	3.0
C)- ZONAS F e G	2.0
D)- ZONAS H,I,J e K	1.0

ANEXO II

TABELA II

ART-41

TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	
A)- ZONAS A e B	1.0
B)- ZONAS C,D e E	0.8
C)- ZONAS F e G	0.5
D)- ZONAS H,I,J e K	0.3

ANEXO III

TABELA III

ART 44

TAXA DE CONSERVACAO DE CALCAMENTO	
A)-ZONAS A e B	1.0
B)-ZONAS C,D e E	0.8
C)-ZONAS F e G	0.5
D)-ZONAS H,I,J e k	0.2

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

SUBTITULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPITULO I
DA OBRIGACAO PRINCIPAL

SECAO I
DO FATRO GERADOR, DA INCIDENCIA E DAS ALIQUOTAS

ART. 72 - ITEM 39 PASSA PARA A SEGUINTE REDACAO;

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE QUALQUER NIVEL E PROVISIONADO PELA PRESTACAO DE SERVICO SOB A FORMA DE TRABALHO DO PROPRIO CONTRIBUINTE:

DE GRANDE PORTE, ACIMA DE 10(DEZ) SALAS..... 50UFIROS ANUAL

DE MEDIO PORTE, DE 6(SEIS) a 10(DEZ) SALAS.....30UFIROS ANUAL

DE PEQUENO PORTE ATE 5(CINCO) SALAS.....15UFIROS ANUAL

PREFEITO

Lei vide pag. 155 (verso)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ANEXO IV ART 139

PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA

TABELA IV

TAXA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS		ufiro	prazo p/ renovacao
C01: ESCRITORIOS, CONSULTORIOS E GABINETES DE TRABALHO			
profissionais liberais e outros profissionais nao sujeitos a registro na junta comercial ou registro de pessoa juridica		03	31/03
( ) RTIFICIES E ARTESAOS		isento	"
C03: ESTABELECIMENTOS DE PRODUCAO INDUSTRIAL			
03.1	a) ate 50m2	03.0	"
	b) de 50m2 ate 100m2	10.0	"
	c) acima de 100m2	18.0	"
03.2 -	Industrias rudimentares (quando devidamente enquadradas no regime de microempresas, pelo municipio)	03.0	"
C04: PRODUCAO AGROPECUARIA		02.0	"
C05: ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS			"
05.1	Emporios, Supermercados	25.0	"
	armazens e Mercearias	15.0	"
	Armazens de pequeno porte	06.0	"
	Restaurantes	10.0	"
05.5	Churrascarias	10.0	"
05.6	Lanchonetes e Padarias	06.0	"
05.7	Acougues, Laticinios, Salgados	05.0	"
05.8	Quitanda	02.5	"
05.9	Shopping	25.0	"
05.10	Cafe e Bar	03.0	"
05.11	Charutaria	03.0	"
05.12	Bazar	03.0	"
05.13	Oticas	03.0	"
05.14	Moveis	10.0	"
05.15	Tintas e Derivados	10.0	"
05.16	Pecas e acessorios, vendas de oleo lubrificantes	08.0	"
05.17	Discos	04.0	"

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ANEXO IV ART. 139 TABELA IV (continuacao)	ufiro	prazo p/ renovacao
05.18 Perfumarias	06.0	31/03
05.19 Laiteria e Derivados	05.0	"
05.20 Plastico e Borrachas	06.0	"
05.21 Material eletrico,Material de Construcao, Ferragens e Loucas	10.0	"
05.22 Artigos para presentes e importadoras	06.0	"
05.23 Brinquedos	05.0	"
05.24 Papelaria e Livraria	05.0	"
05.25 Material de Limpeza	06.0	"
05.26 Artigos Esportivos	10.0	"
05.27 Armarinhos	03.0	"
05.28 Comercio de Plantas e Ceramicas	03.0	"
05.29 Tapecaria	03.0	"
05.30 Comercio de Aves e Animais Vivos	05.0	"
05.31 Cereais, Frutas e legumes	03.0	"
05.32 Bomboniores	03.0	"
05.33 Farmacias e Drogarias	10.0	"
05.34 Drogarias	08.0	"
05.35 Joalherias	03.0	"
05.36 Confeitarias e Doces	06.0	"
05.37 Boutiques	05.0	"
05.38 Decoracoes	05.0	"
05.39 Vidracarias	05.0	
05.40 Deposito de Bebidas e Cigarros		
a) ate 50 m2	03.0	"
b) de 50m2 ate 100m2	05.0	"
c) acima de 100m2	10.0	"
05.41 Revendedores Autorizados de Veiculos	15.0	"
05.42 Revendedores de Veiculos Usados	05.0	"
05.43 Depositos de Corrosivos,Inflamaveis,Explosivos e Similares	20.0	"
05.44 Pensao e Semilares	03.0	"
05.45 Depositos de papel, Papelao, Plastico, Trapos,Ferro-Velho e outros	10.0	"
05.46 Estabelecimentos Comerciais de organizacao Rudimentar	01.0	"
05.47 Comercio Atacadista	20.0	"
05.48 Restaurantes Dancantes e Boates	15.0	"
05.49 Artigos de Couros	03.0	"
05.50 Outras Atividades nao especificadas nos itens anteriores	05.0	"

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ANEXO IV ART. 139 TABELA IV (continuacao)

C06:ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVICOS	ufiro	prazo p/ renovacao
06.01 Hoteis, Pensoes, Pousadas, e Semilares por dependencias	01.0	31/03
06.02 Moteis por dependencias	02.0	"
06.03 Postos de servicos para Veiculos	08.0	"
06.04 Institutos de Beleza	03.0	"
06.05 Saloes de Engraxate e Barbeiros	03.0	"
06.06 Estabelecimentos de banhos, Duchas, massagens, saunas e Semi lares	10.0	"
06.07 Laboratorios de Analises clinicas	10.0	"
06.08 Hospitais, casas de saude, sanatorios, pronto-socorros e Congeneres	15.0	"
06.09 Armazens gerais, depositos ou guarda de bens	15.0	"
06.10 Agencia de turismo e viagens	10.0	"
06.11 Auto-escola moto-escola	03.0	"
06.12 Banco de sangue e casa de recuperacao e repouso, sob orientacao medica	10.0	"
06.13 Clinica Odontologica, fisioterapia e veterinaria	10.0	"
06.14 Casas Lotericas, Loterias Esportivas, Lotos e demais jogos com Extracao de "poules" permitidos em lei	15.0	"
06.15 Salao de Bilhares, Boliches, Fliperamas e congeneres	08.0	"
06.16 Administracao de Bens e Negocios	03.0	"
06.17 Estabelecimentos Comerciais que incluam em suas atividades jogos de diversoes, alem da respectiva taxacao, por aparelho, pagarao mais 02(duas) UFIRO por aparelho		
06.18 Oficina de consertos de veiculos	03.0	"
06.19 Servicos graficos	08.0	"
06.20 Oficinas de conserto em geral	03.0	"
06.21 Buffet	08.0	"
06.22 Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	01.0	"
06.23 Curso Preparatorio de qualquer Natureza	01.0	"
06.24 Academia e Escola de ginastica e Artes marciais	05.0	"
06.25 Estacionamento de Veiculos	05.0	"
06.26 Postos de Combustiveis c/servicos	15.0	"
06.27 Postos de Combustiveis s/sevricos	10.0	"
06.28 Borracheiro	03.0	"
06.29 Editora de Jornais, Revistas, e outros	08.0	"
06.30 Cinema e Teatro	05.0	"
06.31 Extracao de Copias e Xerox	03.0	"
06.32 Bancos e Instituicoes Financeiras e Congeneres	40.0	"
06.33 Postos avancados de Bancos	20.0	"
06.34 Outras atividades nao especificadas nos itens anteriores	03.0	"

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

SECAO II

DA TAXA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

ART. 140 - CRIA-SE O:

PARAGRAFO UNICO - OS VALORES DAS TAXAS DE RENOVACAO ANUAL CORRESPONDERAO A 80% (oitenta por cento) DOS VALORES ESTABELECIDOS PARA LICENCIAMENTO INICIAL.

1970 RIO DAS OSTRAS 1992

PREFEITO

Liv. ata pág. 156 e verso
Nelma

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ANEXO V. 150

	TABELA VIII TAXA PELA EXPLORACAO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE(continuacao) (com fins lucrativos)	ufiro	prazo p/ renovacao
01.7	Anuncios nas platibandas, telhados, andaimes ou tapumes ruros e no interior de terrenos, por m2, por ano.....	0.50	ate o dia 31/03
01.8	Engenhos em apenas ou paredes cegas, em grades de esquina, em modulos, em abrigos, por unidade, por ano.....	01.0	"
9	Faixas rebocadas por aviões ou colocadas nos logradouros, por unidades, por dia.....	02.0	pgto no ato
1.10	Balcoes,boias ou flutuantes, por unidade, por mes.....	05.0	ate o dia 10 do mes seguinte
1.11	Anuncios em folhetos ou propaganda distribuidos em maos, em recintos fechados, por local, por mes.....	01.0	
1.12	Anuncios provisorios com dizeres "aluga-se", "vende-se", exceto quando for feito pelo proprietario do imovel, " brevesente aqui", ou semelhantes; anuncios de liquidacao ou de ofertas especiais na parte externa do estabeleci mento;ou semelhantes, por anuncio, por ano.....	02.0	ate o dia 31/03
1.13	Qualquer outro tipo de publicidade a ser aprovada e nao prevista nesta tabela, por unidade, por ano.....	01.0	"

PREFEITO

Liv. ata verso pág. 156 (Reboa)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ANEXO V. 150

	TABELA VIII	ufiro	PRAZO P/RENOVACAO
	TAXA PELA EXPLORACAO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE(com fins lucrativos)		
0001	Anuncios na parte externa dos estabelecimentos, anuncios em recintos onde se realizam diversoes publicas ou em instalacoes e galerias, por unidade, por ano	01.0	31/03
01.1	Quadros proprios para anuncios levados por pessoas, anuncios em postes, bancos, mesas e relogios, nas vias publicas, quando permitidos, por unidade,por ano	01.0	"
01.2	Anuncios por meio de engenhos luminosos ou iluminados, por unidade, por ano	02.0	"
01.3	Publicidade por meio de fotograma, em tela de:		
	1.00m2, por aparelho, por mes	01.0	ate o dia
	acima de 1.00m2, por aparelho, por mes	02.0	10 do mes seguinte
01.4	Anuncio em Veiculos:		
	a)veiculo motorizado(sonorizado), por veiculo, por mes	02.0	"
	b)veiculo c/ propulsao humana(sonorizado), por veiculo, por mes	04.0	"
	c)veiculo c/ propaganda sem sonorizacao por veiculo	02.0	"
01.5	Tabuletas para afixacao de cartazes-substituives, de papel,a saber:		
	a)para cartazes de 3(tres) folhas de ate 2.50m2 aproximadacente por unidade,por ano	02.0	ate o dia 31/03
	b)Para cartazes de 16(dezesseis) folhas ate 16.00m2 aproximadacente, por unidade, por ano	04.0	
	c)para cartazes de 32(trinta e duas)folhas ate 30.00m2 aproximadamente, por unidade, por ano	06.0	"
01.6	Paines pintados, por m2, por ano	01.0	"

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ANEXO VI

TABELA DE PRECOS PUBLICOS

			R$
Aprovacao de Projeto de construcao(por M2.)	1.5%	DA UFIRO	0.23
Numeracao	50%	"	7.81
Certidao de Habite-se	100%	"	15.63
Averbacao ou Transferencia por Imovel	100%	"	15.63
Averbacao ou Transferencia c/Interveniencia	150%	"	23.44
Certidao de Debito Imobiliario(por imovel)	100%	"	15.63
Outras certidoes	100%	"	15.63
[illegible]tado ou Declaracoes	100%	"	15.63
[illegible] ou Licenca	100%	"	15.63
[illegible]rada de Entulho por Ccaminhao	400%	"	62.52
Desarquivamento de Processo	100%	"	15.63
Autenticacao por Talao	50%	"	7.81
Limpeza de Terreno(por M2.)	3%	"	0.47
Demarcacao de Terreno(sujeito a disponibilidade da SEMUOSP)	1500%	"	234.45
Copia dos Codigos em Xerox ou Disquete	100%	"	15.63

APROVACAO DE LOTEAMENTO

Aprovacao	75%	DA UFIRO	11.72
Aprovacao por lote	10%	"	1.56
Aprovacao por metro linear	1%	"	0.16
Plano de execucao Mensal	20%	"	3.13

DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO

[illegible]vacao	150%	DA UFIRO	23.44
[illegible]mbramento	150%	"	23.44
[illegible]ticacao de plantas(copias)	150%	"	23.44
Autenticacao de plantas(original)	150%	"	23.44

PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ANEXO VI (continuacao)

		R$
CONSTRUCAO		
Licenca ate 200 m2 -(por M2)	1% DA UFIRO	0.16
Licenca ate 500 m2 -(por M2)	1.5% "	0.23
Licenca mais de 501 m2 -(por M2)	2.5% "	0.39
Alvara de Construcao	100% "	15.63
Autenticacao de Plantas(copias) cada	10% "	1.56
Autenticacao de Plantas(original) cada	20% "	3.13
RENOVACAO DE LICENCA PARA CONSTRUCAO		
Licenca ate 200 m2 -12 meses(por M2)	1% DA UFIRO	0.16
Licenca ate 500 m2 -12 meses(por M2)	1.5% "	0.23
Licenca mais de 501 m2 -18 meses(por M2)	2.5% "	0.39
SEPULTAMENTO		
Maiores	50% DA UFIRO	7.81
Menores	30% "	4.69
JAZIGO	500% "	78.15

TABELA DO ISS SOBRE CONSTRUCAO CIVIL EXCETUADA DO ITEM 31 DO ART.78 DA LEI 070/93

PADRAO RESIDENCIAL/COMERCIAL ***		
1o-Categoria: a partir de 121,00m2(por M2)	200% DA UFIRO	31.26
2o-Categoria: de 71,00m2 a 120,00m2(por M2)	150% "	23.44
3o-Categoria: ate 70,00m2(por M2)	100% "	15.63
PADRAO GALPAO ***		
1a- Categoria: a partir de 121,00m2(por M2)	150% DA UFIRO	23.44
2a- Categoria: de 71,00m2 a 120,00m2(por M2)	125% "	19.54
3a- Categoria: ate 70,00m2(por M2)	100%	15.63
Construcao nova padrao Operario com maximo de: 50,00m2(por m2)	50% DA UFIRO	7.81

OBS: A aliquota é de 2% (dois por cento) sob o valor apurado

PREFEITO

ANEXO VI - 150

Liv. ata fás 157 e verso
(repetida)